



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N° PMC 58/2018.
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. PMC 69/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° PMC 52/2018

AQUISIÇÃO DE DIVERSOS UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS À ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL GERTRUDES MULLER, SITUADA NA RUA CATARINA DE SOUZA HUBNER, Nº 116, BAIRRO PIEDADE, CANOINHAS-SC.

No dia 17/05/2018, **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. Gilberto dos Passos**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira n.º 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **COMERCIAL PALMEIRAS LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.674.048/0001-64, sediada a Rua Roberto Ennes Filho n. 123, Bairro: Alto das Palmeiras, na cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por sua sócia, Sra. **Janaina dos Santos Martins Zucco**, portador (a) do CPF n.º 035.315.369-90, RG 3.874.928, residente e domiciliada na cidade de Canoinhas/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato:

1 - O presente contrato rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS À ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL GERTRUDES MULLER, SITUADA NA RUA CATARINA DE SOUZA HUBNER, Nº 116, BAIRRO PIEDADE, CANOINHAS-SC.**

CLAUSULA SEGUNDA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO) - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório n. PMC 69/2018, na modalidade Pregão Presencial n.º **52/2018**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)

1. **O valor deste Contrato é de R\$ 7.981,55 (sete mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), referente aos itens, conforme descrito abaixo:**

- **Lote 01: 252 und de** Caneca com cabo, incolor transparente, em vidro temperado, capacidade mínima de 300 ml, resistente a impactos e pequenas quedas, possibilidade de colocar em freezer e microondas, ao valor unitário de R\$ 5,10 totalizando R\$ 1.285,20;

- **Lote 02: 252 und de** Prato para refeição, diâmetro entre 22 a 25 cm, fundo, confeccionado em vidro, liso, de formato redondo, ao valor unitário de R\$ 5,40 totalizando R\$ 1.360,80;

- **Lote 03: 252 und de** Colher de sopa, lâmina e cabo em aço inox, tamanho 18 cm, espessura: 0,8 mm, ao valor unitário de R\$ 2,75 totalizando R\$ 693,00;

- **Lote 04: 252 und de** Garfo de mesa, 4 dentes, lâmina e cabo em aço inox, tamanho 18 cm, espessura: 1 mm, ao valor unitário de R\$ 2,75 totalizando R\$ 693,00;

- **Lote 05: 252 und de** Faca de mesa, lâmina e cabo em aço inox. Pontas arredondadas, tamanho 20,7 cm, espessura: 2 mm, ao valor unitário de R\$ 5,99 totalizando R\$ 1.509,48;

- **Lote 06: 01 und de** Bule em alumínio escovado, com tampa. Capacidade: 4 a 5 litros. Espessura: 2 a 3 mm, com alça em baquelite anti térmico ou madeira resistente ao calor, ao valor unitário de R\$ 134,50 totalizando R\$ 134,50;

- **Lote 07: 01 und de** Conjunto de panelas. Pelo menos 5 peças diferentes. Em aço inox. Fundo triplo. Tampa com saída de vapor, ao valor unitário de R\$ 416,99 totalizando R\$ 416,99;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- **Lote 08: 05 und de** Bacia plástica, retangular (para servir), capacidade mínima 08 litros, ao valor unitário de R\$ 24,10 totalizando R\$ 120,50;
- **Lote 09: 05 und de** Bacia plástica, redonda, capacidade mínima 18 litros, ao valor unitário de R\$ 15,40 totalizando R\$ 77,00;
- **Lote 10: 05 und de** Bacia plástica, retangular, capacidade mínima 15 litros, ao valor unitário de R\$ 27,40 totalizando R\$ 137,00;
- **Lote 11: 05 und de** Assadeira em inox. Largura: 42 a 46cm. Altura: 5 a 7 cm Espessura: 0,5 mm, ao valor unitário de R\$ 65,29, totalizando R\$ 326,45;
- **Lote 12: 01 und de** Chaleira Elétrica em Inox ou plástico resistente, capacidade para no mínimo 1,8 Litros, 220 V ou Bivolt, ao valor unitário de R\$ 93,00 totalizando R\$ 93,00;
- **Lote 13: 02 und de** Garrafa térmica em plástico resistente, capacidade mínima 05 lt, conservação térmica de líquidos frios e quentes, isolamento térmico com espuma de PU (poliuretano), parede com dupla isolamento, ao valor unitário de R\$ 35,30 totalizando R\$ 70,60;
- **Lote 14: 03 und de** Garrafa térmica em aço inox. Capacidade mínima de 1,8 L. Saída do líquido através de pressão, ao valor unitário de R\$ 139,10 totalizando R\$ 417,30;
- **Lote 15: 04 und de** Jarra plástica, em polipropileno atóxico, com tampa, capacidade mínima de 03 litros, diâmetro aproximado de 130 mm e altura aproximada de 220 mm, graduada, com divisões de 100 ml, ao valor unitário de R\$ 12,70 totalizando R\$ 50,80;
- **Lote 16: 01 und de** Panela de alumínio grosso (1,2 mm), tipo ççarola, com cabo, capacidade mínima para 8,5 litros, ao valor unitário de R\$ 57,65 totalizando R\$ 57,65;
- **Lote 17: 01 und de** Panela de alumínio grosso (1,2 mm), tipo ççarola, com cabo, capacidade mínima para 12 litros, ao valor unitário de R\$ 69,50 totalizando R\$ 69,50;
- **Lote 18: 01 und de** Panela de pressão, polida. Fechamento externo, com 2 alças em baquelite atóxicos e antitérmicos, paredes e tampas mais espessas. Certificada pelo Inmetro. Capacidade mínima de 10 litros, ao valor unitário de R\$ 155,99 totalizando R\$ 155,99;
- **Lote 19: 01 und de** Chaleira em alumínio, tipo industrial, com tampa, pegador em baquelite, capacidade mínima: 6 litros, ao valor unitário de R\$ 152,99 totalizando R\$ 152,99;
- **Lote 20: 04 und de** Colher de arroz, inteira em inox, comprimento mínimo 28 cm. Espessura: 1 mm a 2 mm, ao valor unitário de R\$ 15,10 totalizando R\$ 60,40;
- **Lote 21: 02 und de** Espumadeira tipo industrial, em aço inoxidável, cabo medindo no mínimo 60 cm, diâmetro da escumadeira de no mínimo 16 cm, ao valor unitário de R\$ 22,20 totalizando R\$ 44,40;
- **Lote 22: 02 und de** Concha tipo industrial, em aço inox, comprimento total mínimo de 42 cm; concha com no mínimo 12,5 cm diâmetro e capacidade mínima de 700 ml, ao valor unitário de R\$ 27,50 totalizando R\$ 55,00.

2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).
3. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.
4. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. Os produtos objeto do presente contrato deverão ser entregues diretamente na **EBM Gertrudes Muller**, sito a **Rua Catarina de Souza Hubner n. 116, Bairro: Piedade**, na cidade de Canoinhas/SC.
2. Os produtos objeto do presente contrato deverão ser entregues no prazo máximo de até 20 dias consecutivos a contar data de emissão da autorização de fornecimento.
3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
4. A CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível relativa a execução dos serviços contratados em que a Administração Municipal for condenada.

CLÁUSULA QUINTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:
05.01.2.007.3.3.90.30.21.00.00.00 – código reduzido 49

CLÁUSULA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO)

1. Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Educação, exercer ampla e irrestrita fiscalização da entrega do material contratado, bem como, do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

1.1 A CONTRATADA aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

1.2 A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

2. O serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei 8.666/93.

3. Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização do objeto deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.

4. Todo pessoal contratado para a realização do serviço, objeto deste Edital, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro - O descumprimento, por parte da Contratante, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro - Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto - Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

CLÁUSULA OITAVA (PENALIDADES)

Parágrafo Primeiro – A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – De acordo com o estabelecido na Lei Licitações e Contratos, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, conforme prevê artigo 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

II - Multa, de acordo com os seguintes termos:

1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente;

2. Ocorrendo atraso na entrega do objeto/serviço contratado, será aplicada multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9 % (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total do aquisição/serviço;

3. No descumprimento das demais obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da aquisição/serviço;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar esta Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Parágrafo Terceiro – As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto – A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, artigo 87, da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1. O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

Parágrafo Sétimo – No caso de aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo, Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

Parágrafo Oitavo – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

Parágrafo Nono – No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no parágrafo segundo, III;

CLÁUSULA NONA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até **30/06/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Contratante
Gilberto dos Passos
Prefeito

COMERCIAL PALMEIRAS LTDA EPP
Contratada
Janaina dos Santos Martins Zucco
Sócia

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: